



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2018

LEI 3.133, DE 8 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 10 / 05 / 2018

N.º 8175 Pág. 017

_____ Caderno:

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar **CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP – SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância aos termos do Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM, autorizado a celebrar **CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS NAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP – SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.706.616/0001-84, com sede a Praça do Café, nº 66, na cidade de Jandaia do Sul/PR.

§ 1º O Termo de Convênio de que trata o “caput” deste artigo, tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamento, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores vinculados do Município de Ivaiporã/PR.

§ 2º As parcelas do empréstimo mencionadas no §1º deste artigo, deverão ser descontadas em folha de pagamento dos servidores respectivos.

§3º Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, as partes assinarão Termo de Convênio, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná


PLE 70/2018

Art. 2º O Convênio autorizado por esta Lei vigorará até pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, sendo necessária manifestação expressa nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O presente Termo de convênio será executado de forma gratuita.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (8/5/2018).



Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal